

Senado 49.<sup>a</sup>

Em 6 de Julho de 1827

Presidencia do Sr. Bispo, Capellão Mor.

Atchando-se presentes 28 Srs. Senadores, abriu-se a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. Secretario les o seguinte officio, que havia recebido do Sr. Visconde de S. Leopoldo, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio:

"*Ilmo. Sr. Senador* = Accuso a recepção do Officio de V. Ex.<sup>a</sup> da data d'ontem, com a copia do Parecer da Commissão de Estatística, Colonisacão, e Cathese, relativo ao Plano Regimental de Colonisacão Estrangeira; e participo a V. Ex.<sup>a</sup> para o fazer presente na Camara dos Senadores, que, na data deste, se expedem as ordens indicadas no referido Parecer, aos Presidentes das Provincias maritimas deste Imperio. Deo guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço em 4 de Julho de 1827. = Visconde de S. Leopoldo. = Sr. Visconde de Congonhas do Campo."

O Senado ficou inteirado.

O Sr. Marquez de S. Thomaz apresentou a seguinte:

Indicacão.

"Proponha, que a Resoluçã, que o Senado tomou no dia de hontem sobre a Requisição do Porteiro do Senado e Contínuos, que servem na Camara; seja extensiva aos demais Empregados no serviço do Senado, em ministerios de igual graduacão, contando-se-lhes as suas respectivas vencimentos tambem do mesmo dia de hontem. Paço do Senado em 6 de Julho de 1827. = Marquez de S. Thomaz."

Foi apoiada, e ficou sobre a Mesa para entrar em discussão conformes a sua distribuiçã.

Entrando-se na primeira parte da Ordem do dia, teve principio a 2.<sup>a</sup> discussão das Emendas mandadas pela Camara dos Srs. Deputados ao Projecto sobre os Ordenados dos Officiaes da Secretaria, e mais Empregados neste Senado.

1.<sup>a</sup> Emenda.

Que a materia do Artigo 1.<sup>o</sup> unida com a do 2.<sup>o</sup> forme hum 1.<sup>o</sup> da max

neira seguinte:

Artigo 1.<sup>o</sup>

Cada huma das Secretarias das Camaras da Assembleia Legislativa do Imperio do Brazil, tera para o seu expediente hum Official Maior, encarregado da direcção dos trabalhos do mesmo expediente com o ordenado annual de hum conto e seiscentos mil reis, e aquelles Officiaes da Secretaria, que cada huma das Camaras approvar, vencendo cada hum delles oito centos mil reis annualmente.

2.<sup>a</sup>

Que se suprima a doutrina dos Artigos 2.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup>

3.<sup>a</sup>

Que a materia do Artigo 5.<sup>o</sup> unido-se a do 8.<sup>o</sup> forme o 2.<sup>o</sup> Artigo desta forma:

Artigo 2.<sup>o</sup>

Haaverá em cada huma das mesmas Secretarias, hum Porteiro, que servirá tam, bem de Guarda Livros, com o ordenado annual de seis centos mil reis, ficando a cargo delle substituir o Porteiro da Camara respectiva nos seus impedimentos.

4.<sup>a</sup>

Que o Artigo 7.<sup>o</sup> do Projecto forme o 3.<sup>o</sup> artigo, desta forma:

Artigo 3.<sup>o</sup>

O Porteiro de cada huma das Camaras vencerá o ordenado annual de seis centos mil reis.

5.<sup>a</sup>

Que a materia dos Artigos 6.<sup>o</sup>, 7.<sup>o</sup> e 8.<sup>o</sup> se reuna, formando o Artigo 4.<sup>o</sup> desta forma:

Artigo 4.<sup>o</sup>

Cada huma das Camaras tomará para seu serviço interno, e externo os Contínuos e Concios, que julgar necesarios, tendo de Ordenado quatro centos mil reis annuaes cada hum dos Contínuos, e cada hum dos Concios os mesmos vencimentos, que tem os das Secretarias d'Estado.

6.<sup>a</sup>

Que se suprima o Artigo 10.<sup>o</sup>

7.<sup>a</sup>

Que se suprima o Artigo 12.<sup>o</sup>

8<sup>a</sup>

Que se addicione hum artigo que será o Artigo 5.<sup>o</sup> desta forma:

### Artigo 5.<sup>o</sup>

O Provimento de todos os Officiaes mencionados nos Artigos antecedentes he privativo de cada hum das Camaras sobre proposta de seus Secretarios.

Quando alguns S.<sup>rs</sup> Senadores contra todas as emendas, e havendo-se por discutida a sua materia, o S.<sup>o</sup> Presidente propoz ao Senado as approvar para passar a ultima discussão; resolveu-se que não.

Passando-se a segunda parte da Ordem do dia, que era a continuacão da 3.<sup>a</sup> discussão do Projecto sobre a Responsabilidade dos Ministros e Conselheiros d' Estado, e emendas approvadas na 2.<sup>a</sup> discussão, o S.<sup>o</sup> Presidente propoz ao Senado se passara a seguinte emenda approvada na 2.<sup>a</sup> discussão = Art. 2.<sup>o</sup> Suprimio-se, decidindo-se que todos os Senadores serão Juizes de Facto e de Direito, e que este artigo, e todos os outros da Secção 2.<sup>a</sup> forem remettidos a Commisãõ de Legislaçãõ para novamente os redigir, e sendo approvada, entrou em discussão a nova redacção da Secção 2.<sup>a</sup> Capitulo 3.<sup>o</sup> do Projecto em questãõ.

Em sequimento foram discutidos e approvados os artigos seguintes:

Art. 1.<sup>o</sup> Para julgar estes crimes o Senado se converte em Tribunal de Justica.

Art. 2.<sup>o</sup> Todos os Senadores são Juizes competentes para conhecerem dos crimes de responsabilidade dos Ministros, e Secretarios d' Estado, Conselheiros de Estado, e applicar-lhes a Lei.

Entrou-se no Art. 3.<sup>o</sup> Exceptuão-se os que tiverem os impedimentos seguintes:

- 1.<sup>o</sup> De parentesco em linha recta como Pai, e Filho, Sogro, e Genro; em linha collateral Irmãos, Cunhados, em quanto durar o Cunhadio, e os Primos Co-irmãos.
- 2.<sup>o</sup> Se tiver depoito como testemunha na instrucção da culpa.
- 3.<sup>o</sup> Se tiver demandas por si, ou suas mulheres sobre a maior parte de seus bens, e o litigio tiver sido proposto, antes da accusação.
- 4.<sup>o</sup> Se for herdeiro presumptivo.

O S.<sup>o</sup> Marquez de Inhambupe mandou a Mesa a seguinte:

Emenda additiva.

"Ao art. 3.º do processo da accusação. Em 5.º lugar. Exceptua-se o Senador que por juramento asseverar que em sua consciencia não pode ser juiz em tal processo. Salva a redacção. = Marquez de Inhambupe.

Foi apoiada, e entrou em discussão, e julgada esta bastante, o Sr. Presidente propoz a votação o artigo salvo a emenda, e foi approvado; propoz depois a emenda, e não passou.

Segue-se o Art. 4.º Estes impedimentos poderão ser allegados tanto pelo Accusado, e Commissão Accusadora, como pelos Senadores, e o Senado decidirá.

Findo o debate, foi approvado na conformidade da emenda approvada na 2.ª discussão.

Passou-se ao Art. 5.º Ao Accusado será permittido recusar até a quarta parte dos Senadores restantes, e a Commissão Accusadora até a oitava parte sem declarar o motivo.

No decurso do debate mandou o Sr. Marquez de Inhambupe a seguinte:

Emenda.

"Processo da accusação. Ao art. 5.º = Proponho a supressão deste artigo. = Marquez de Inhambupe."

Foi apoiada, e em sequimento mandou o Sr. Borges esta outra

Emenda.

"Proponho, que o accusado possa rejeitar até quatro Senadores, com tanto que da rejeição não se siga ficar a Camara incompleta para deliberar. Salva a redacção. = José Ignacio Borges."

Foi igualmente apoiada.

Julgando-se a final a materia sufficientemente debatida, o Sr. Presidente propoz.

1.º Se approvava a supressão do artigo; não passou.

2.º Se passava o artigo salvas as outras emendas; assim se resolveo.

3.º Se se deveria suprimir a parte, que diz respeito a Commissão Accusadora; venceu-se pela affirmativa.

4.º Se o Accusado poderia recusar até seis Senadores; approvou-se.

Ficou prejudicada a emenda do Sr. Borges.

O Sr. Presidente assignou para Ordem do dia; primeiro, a 2.ª discussão

do Projecto de Lei sobre a Determinação das Porções de Mar e Terra; segun-  
do, a continuação da 3.<sup>a</sup> discussão do Projecto sobre a Responsabilidade  
dos Ministros e Conselheiros d'Estado.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde.

Bispo Capellão Mor. Presidente.

Vicconde de Congonhas do Campo 1.<sup>o</sup> Secretario

José Joaquim de Carvalho. 2.<sup>o</sup> Secretario.